ANTEPROJETO DE LEI: AUXÍLIO MORADIA TRANSITÓRIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Institui o auxílio moradia transitório às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social.

Art. 1º A presente lei institui o Auxílio Moradia Transitório às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social no município de Rio Branco, ficando regulamentado nos seguintes termos.

Art. 2º Será concedido o Auxílio Moradia Transitório, de caráter pessoal e intransferível, às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de extrema vulnerabilidade, sendo benefício financeiro destinado à complementação das despesas para fins de moradia.

§ 1º Considera-se em situação de extrema vulnerabilidade, para os fins desta lei, a família enquadrada no limite de renda previsto na legislação municipal específica e que não possa arcar com as despesas de moradia sem que ocorra prejuízo da manutenção das condições básicas de sustento de seus integrantes.

§ 2º Considera-se violência doméstica contra a mulher, para os fins deste decreto, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 3º O auxílio aluguel de que trata este decreto será concedido às mulheres que se enquadrem cumulativamente nos seguintes critérios:

I - estejam atendidas por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II – mulher que for obrigada, por circunstâncias alheias à sua vontade, a abandonar o lar, em razão de reiteradas ações de violência no âmbito doméstico, de modo a tornar insuportável a vida em comum, e que esteja colocando em risco a vida da mulher;

III – as famílias deverão atender aos seguintes limites de renda:

§1º Até R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para famílias com até 04 (quatro) membros.

SAMIR FIGUEIREDO BESTENE:48366145204

§2º Limitada a R$ 500,00 (quinhentos reais) *per capta,* para famílias com 05 (cinco) membros ou mais.

Art. 4º As mulheres vítimas de violência que possuam filhos com idade entre 0 (zero) e 05 (cinco) anos terão prioridade no recebimento do auxílio moradia de que trata esta lei.

Art. 5º A concessão de benefício dependerá da apresentação, pela família interessada, de comprovação de renda, de residência e de outras situações específicas, necessárias para a aferição do enquadramento nos requisitos pertinentes e para análise e parecer técnico-social a ser emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 1º A renda e outros aspectos que não possam ser comprovados documentalmente o serão por meio de declaração da requerente.

§ 2º Caso se verifique a falsidade de qualquer declaração o benefício será cancelado, e o fato será apurado nos termos da legislação penal.

Art. 6º É vedada a concessão e a manutenção do auxílio moradia às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade:

I - que não residam no Município de Rio Branco;

II - cujo integrante do núcleo familiar seja proprietário, promitente-comprador, concessionário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel, urbano ou rural.

Parágrafo único. A situação prevista no inciso II do "caput" deste artigo será objeto de análise e parecer técnico-social por servidor habilitado, podendo, a critério da autoridade competente, ser concedido o auxílio moradia nas hipóteses em que o parecer técnico-social for favorável.

Art. 7º O auxílio moradia será no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) concedido pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Se no decorrer do prazo de concessão for constatado que a beneficiária voltou a conviver com o agressor, ou for constatada a desnecessidade de sua manutenção, bem como a inexistência ou descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, o benefício será cessado.

Art. 8º As inclusões de mulheres vítimas de violência doméstica no auxílio moradia deverão ser registradas em cadastro próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, mediante prévia instauração de procedimento administrativo, instruído, dentre outros elementos, com a devida descrição da situação que enseja o atendimento, os documentos comprobatórios do pleno atendimento às disposições desta lei, a análise e o parecer técnico, bem como a autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

SAMIR FIGUEIREDO BESTENE:48366145204

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos autuar processo administrativo e elaborar a análise e o parecer técnico-social.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, durante todo o período de concessão do auxílio moradia, realizar acompanhamento da beneficiária.

§ 2º Em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos para a manutenção do benefício, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos proceder ao seu cancelamento.

§ 3º O cancelamento de que trata o § 2º deste artigo deverá ser devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo, bem como devidamente comunicado à beneficiária, mediante os meios de comunicação disponíveis, conforme o caso.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC, 19 de agosto de 2021.

Samir Bestene
Vereador - PP

SAMIR FIGUEIREDO BESTENE:48366145204

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher, no âmbito familiar, tem sido um tema bastante discutido nas mais diversas esferas da sociedade brasileira. Ao longo dos anos, muitas foram as conquistas para garantir às mulheres uma vida digna e saudável, de tal modo que, no âmbito da legislação pátria brasileira, podemos citar a Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que trouxe uma série de inovações na Lei Penal do Brasil sobre a violência doméstica contra a mulher.

No Acre, este tema deve ter ainda mais relevância e atenção por parte do Poder Público, pois como é visto nos meios de comunicação locais, o Estado possui uma das mais altas taxas de feminicídio no país, o que é extremamente preocupante.

No mês de junho do presente ano, o Site G1 Acre, divulgou matéria onde mostra que o Acre é o Estado que menos denuncia a violência contra a mulher.

A capital Rio Branco, somente nos primeiros 7 (sete) meses do ano de 2021, registrou 540 inquéritos de violência contra a mulher, conforme dados da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

Em muitos casos, as mulheres se sujeitam a essas situações por, simplesmente, não terem condições financeiras para saírem do lar e reconstruir sua vida longe do agressor.

É nessa seara que este Anteprojeto pretende atuar, garantindo para a mulher violentada um refúgio para continuar sua vida em paz, tendo uma oportunidade de recomeçar do zero, sem depender do agressor.

É importante ressaltar que já existe na Legislação do município de Rio Branco a previsão de auxílio moradia para algumas situações, como nos casos de situações de alagações ou locais objetos de obras públicas, que é a Lei nº. 1.879, de 29 de dezembro de 2011.

Portanto, por entender que faz-se extremamente necessário tal auxílio para as mulheres que encontrem-se nessas situações de vulnerabilidade, o presente Anteprojeto de Lei encontra amparo legal na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 203, bem como na legislação do município de Rio Branco, que trata da Assistência Social, Lei Complementar nº 101, de 23 de dezembro de 2020.

Dessa forma, entendemos que o Poder Público Municipal estará dando uma resposta enérgica para essa grande problemática que assolam as mulheres rio-branquenses, de tal sorte que surgirá uma esperança de dias melhores para essas pessoas, as quais, por vezes, têm suas vidas ceifadas sem, sequer, terem a oportunidade de ter uma nova chance de recomeçar.

SAMIR FIGUEIREDO BESTENE:48366145204

Com maior taxa de feminicídio, AC é estado que menos denuncia violência contra a mulher pelo 180

Dados são do balanço anual da Central de Atendimento à Mulher de 2019. Estado apresentou taxa de 17,26 atendimentos para cada 100 mil habitantes.

Por Iryá Rodrigues, G1 AC — Rio Branco

01/06/2020 15h39 · Atualizado há um ano



Com maior taxa de feminicídio do país, AC é estado com menos denúncias de violência contra a mulher pelo 180 — Foto: Alcinete Gadelha/G1 AC

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

SAMIR FIGUEIREDO
BESTENE:48366145204

O estado do Acre é o estado com menos atendimentos de denúncias de violência contra mulher pelo Ligue 180. Os dados são do balanço anual da Central de Atendimento à Mulher referente ao ano de 2019 divulgados, na última sexta-feira (29) pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Conforme o levantamento, o estado acreano apresentou a menor taxa do país com relação aos atendimentos, chegando a 17,26 para cada 100 mil habitantes. Das ligações, 13,92 são diretamente relacionadas à violência doméstica.

Rio de Janeiro, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul são os estados com maior percentual de ligações para cada 100 mil habitantes, com taxa de 98,92; 91,54 e 82,46 ligações, respectivamente.

O Ligue 180 inclui em seus atendimentos a disseminação de informações sobre os direitos das mulheres. Além de orientações acerca de ações, programas, campanhas, serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização de direitos das mulheres, disponíveis no âmbito federal, estadual e municipal.

Em todo o país, foram mais de 1,3 milhão de atendimentos telefônicos feitos pelo 180. Segundo levantamento, deste número, 6,5% se tratavam de denúncias e 47,91% de solicitação de informações sobre a rede de proteção e direitos das mulheres. Outros 45,59% foram manifestações, como elogios, sugestões, reclamações ou trotes.

Subnotificações de casos

SAMIR FIGUEIREDO
BESTENE:48366145204

A diretora de política para mulheres da Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres (Seasdham), Isnailda Gundim, afirmou que a taxa divulgada no balando do Ministério não reflete o número real de casos de violência.

Ela explica que a subnotificação no Acre, assim como nos demais estados brasileiros é grande, já que muitas mulheres ainda têm medo de denunciar e outras não têm conhecimento sobre os canais de denúncia que podem ser feitas sem que elas precisem sair de casa.

Além do número nacional para denúncias por meio do 180, o Acre disponibiliza um canal local no 181, onde também podem ser recebidas as denúncias e dados os esclarecimentos sobre os casos de violência contra mulher. Outro canal é um número de WhatsApp onde as mulheres recebem atendimento psicológico e de outros profissionais.

“Essa questão das denúncias da mulher em situação de violência doméstica e familiar é muito complexa. Então, o fato da gente não ter denúncia, não significa que as mulheres não estejam passando por isso. Por isso é importante a gente conscientizar a sociedade a denunciar os casos de violência doméstica e acabar com esse estereótipo de que em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, disse a diretora.

Violência durante pandemia

Isnailda afirmou que durante o período de pandemia do novo coronavírus, onde as famílias estão tendo que ficar em casa por conta do isolamento social, a questão das denúncias se complica ainda mais.

“A gente já vinha com esse problema de subnotificação, mas com a pandemia, algumas [mulheres] estão passando por situações e não conseguem denunciar. Primeiro porque estão em casa 24 horas com seu parceiro e também tem a questão da falta de conhecimento sobre os canais”, explicou.

A diretora lembrou que somente no período da quarentena, que começou na segunda quinzena de março, foram registrados cinco feminicídios no estado e que,

SAMIR FIGUEIREDO
BESTENE:48366145204

desde janeiro, já são sete casos. Ela voltou a frisar sobre a importância da denúncia dos casos de violência para salvar vidas.

"Temos ainda o atendimento por meio do WhatsApp, com uma equipe multidisciplinar, com assistente social, assessoria jurídica e psicológica. Se ela quiser denunciar, a gente tem uma rede de atendimento, elas não precisam sair de casa para denunciar. Tudo isso para facilitar o acesso dessa mulher. É um trabalho de formiguinha que a gente faz", explicou.

Para as mulheres que já denunciaram e têm medida protetiva já deferida pela Justiça, em caso de novas agressões ou qualquer tipo de violência, é disponibilizado o aplicativo "Botão da Vida", onde ela pode acionar o socorro.

Os canais de atendimento são pelo telefone (68) 99247-7989; e-mail: diretoria.mulheres.ac.@gmail.com. Em caso de necessidade da intervenção da polícia, o 190 direciona para a Patrulha Maria da Penha. As mulheres também podem ligar para o 180 ou 181, que são as central de atendimento para a mulher em situação de violência.

SAMIR FIGUEIREDO BESTENE:48366145204

Acre tem a maior taxa de feminicídio do Brasil

Maior taxa de feminicídio

O Monitor da Violência mostrou novamente que o Acre está entre os estados brasileiros mais violentos para as mulheres. O estudo é uma parceria do **G1** com o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O **Acre tem a maior taxa de homicídios contra mulheres e de feminicídios do país**. Os números utilizados no estudo são casos registrados em 2018 e 2019.

Segundo o balanço, a taxa de homicídios dolosos de mulheres no Acre é de 7 mortes a cada 100 mil mulheres. Já a de feminicídios do estado acreano é de 2,5 para cada 100 mil mulheres.

Em 2019, o Acre registrou 31 homicídios dolosos contra mulheres e, destes, 11 foram feminicídios, ou seja, casos em que mulheres foram mortas em crimes de ódio motivados pela condição de gênero.

Já em 2018, o número de homicídios dolosos de mulheres foi 35, sendo 14 de feminicídios. Neste mesmo ano, o Monitor da Violência **já havia revelado que o Acre tinha a maior taxa de feminicídios** do país, que era de 3,2 casos por 100 mil mulheres.

Denúncias em condomínios

Como medida para tentar coibir a violência doméstica durante o período de pandemia, o governador do Acre, Gladson Cameli, sancionou uma **lei que obriga os condomínios a denunciar ocorrência ou indícios de violência doméstica** e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

Para a diretora de política para mulheres da Seasdham, a lei é um passo importante no trabalho contra a violência doméstica.

“O objetivo é exatamente conscientizar e sensibilizar a população a denunciar esses casos. Lembrando que o 180 não se limita só a mulher, qualquer pessoa que identificar que alguém está sendo vítima de violência pode denunciar com a garantia de que vai ter ser sua identidade preservada”, concluiu a diretora.

SAMIR FIGUEIREDO BESTENE:48366145204

A lei 3.633 foi publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do último dia 27 de maio e determina que a comunicação à Polícia Civil ou aos órgãos de Segurança Pública

deve ser feita pelo síndico ou pela administração em um prazo de até 48 horas após a ciência do fato.



O Assunto

erra e morreu de A síri

00:00 / 32:33

RIO BRANCO

Veja também

Fantástico

Quadrilha é suspeita de desviar mais de R$ 300 milhões de verbas públicas de combate à pandemia

globo.com g1 ge gshow vídeos ENTRE

ACRE

Delegacia registra 540 casos de violência contra mulher em menos de 7 meses em Rio Branco

Dados são de inquéritos registrados este ano na Deam. Acre registra três feminicídios em 2021.

Por Iryá Rodrigues, G1 AC — Rio Branco

14/07/2021 12h34 · Atualizado há um mês



Delegacia registra 540 casos de violência contra mulher em menos de 7 meses em Rio Branco — Foto: Iryá Rodrigues/G1

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

SAMIR FIGUEIREDO
BESTENE:48366145204

Ameaça, lesão corporal, estupro, importunação sexual são os crimes que podem ser classificados dentro do rol da violência doméstica e sexual. Em menos de sete meses, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) registrou 540 inquéritos de violência contra a mulher em Rio Branco.

Os dados são do dia 1 de janeiro até esta quarta-feira (14). Em todo o ano passado foram registrados 953 inquéritos instaurados na especializada de violência contra a mulher.

Apesar de alto, o número de registros vem diminuindo a cada ano desde 2014, segundo análise da delegada titular da Deam, Elenice Frez. Segundo ela, em 2013, por exemplo, a especializada chegou fechar o ano com quase 4 mil inquéritos desse tipo de crime. Em 2019, em menos de sete meses, já tinham sido **instaurados 1.038 casos** na delegacia.

"Ainda assim, o Acre figura com um alto número de casos de violência doméstica proporcional à sua população", afirmou a delegada.

Feminicídio

Este ano, em todo o estado, foram registrados três feminicídios - crime de ódio motivado pela condição de gênero – segundo informou a delegada. Em todo o ano passado, foram 11 feminicídios.

O caso mais recente de feminicídio no estado foi o da jovem Adriana Paulichen, de 23 anos, **morta a golpes de facas e por estrangulamento** na última sexta-feira (9), no bairro Estação Experimental, em Rio Branco.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

SAMIR FIGUEIREDO BESTENE:48366145204

O marido dela Hitalo Marinho Gouveia foi preso e confessou o crime. À polícia, ele disse que a briga começou depois que ele **contou para a mulher que tinha traído ela com sua melhor amiga**.

Em 2020, o **Acre mais uma vez apareceu como o estado mais violento para o público feminino**. Dados do Monitor da Violência, uma parceria do **G1** com o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostram que o Acre tem a maior taxa de homicídios contra mulheres e de feminicídios do país.

Os números utilizados no estudo são casos registrados em 2018 e 2019. Segundo o balanço, a taxa de homicídios dolosos de mulheres do Acre é a maior do país, com sete mortes a cada 100 mil mulheres.

Já a de feminicídios do estado acreano é de 2,5 para cada 100 mil mulheres. Essa é a mesma taxa do registrada no estado de Alagoas (AL). Em 2019, o Acre registrou 31 homicídios dolosos contra mulheres e, destes, 11 foram feminicídios.

Denúncias

A delegada ressaltou que as denúncias devem ser feitas por qualquer pessoa que presenciar esses tipos de violência. Ela lembrou ainda da **lei, sancionada no ano passado, que obriga os condomínios a denunciarem ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher**, criança, adolescente ou idoso.

Elenice afirmou que, inclusive, tem um inquérito instaurado contra um condomínio que tinha conhecimento caso de violência contra mulher e não denunciou à polícia.

A lei prevê que o descumprimento por parte dos condomínios pode gerar penalidades como: advertência, quando da primeira autuação da infração; e multa, a partir da segunda autuação. A multa prevista vai de R$ 500 a R$ 10 mil, dependendo das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio, informou a lei.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

SAMIR FIGUEIREDO BESTENE:48366145204

Mais do **G1**

'Passaporte da vacina'

Cidade de SP exigirá comprovante de vacinação em restaurantes e shoppings

Há 1 hora — Em São Paulo

Saiba como funciona o 'passaporte da vacina' em outros lugares do mundo
Há 1 hora

Esquerda ou direita?

Por que capivaras viraram tema de disputa política na Argentina